



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE ERVAL GRANDE**

Av. Capitão Batista Grando, nº 242 - CEP 99750-000 - CNPJ 87.613.436/0001-34

Fones (54)3375-1144 e 3375-1114 e Fax (54)3375-1331

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.958 DE 29 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

**AGUSTINO SINISKI**, Prefeito Municipal de Erval Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da pandemia do novo coronavírus na região do Alto Uruguai Gaúcho,

**CONSIDERANDO** a realidade local, o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Além de todas as medidas de prevenção e de enfrentamento previstas no Decreto Municipal nº 1.956, de 22 de abril de 2020, deverão ser observadas no território do Município de Erval Grande as normas estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 30 de abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Erval Grande, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**§ 1º** Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

**§ 2º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e os templos religiosos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de ter seus alvarás de funcionamento suspensos.

**§ 3º** A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de calamidade.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Grande – RS, 29 de abril de 2020.

**AGUSTINO SINISKI**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Erval Grande, 29 de abril de 2020.

**FIAGO MICHEL LIPS**  
Secretário Municipal de Administração